



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE VIABILIDADE Nº 17/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 009/2023
EDITAL Modalidade: "TOMADA DE PREÇOS" FMS nº 01/2023

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de, direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. [REDACTED] SSP/SC e CPF n. [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

ADRIANO CARLOS RIBEIRO, pessoa jurídica, com sede a Avenida Diomício Freitas 2584, Bairro Carianos, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 20.062.708/0001-84, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Adriano Carlos Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM HOSPITAL DE PEQUENO PORTE, COM SALAS CIRÚRGICAS.**

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 09/2023 – Tomada de Preços nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- a) O prazo para execução dos serviços será de **04 (Quatro) meses** e iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo departamento responsável;
- b) A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando **por 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de R\$ **de 50.000,00 (Cinquenta mil Reais)**, deste valor global proposto pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a



relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

Pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de liquidação das notas fiscais com o aceite e recebimentos dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado após o término e apresentação do Projeto de Viabilidade, conforme solicitado nas cláusulas do Edital FMS nº 09/2023 e de acordo com a Cláusula Quarta.

Sub cláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

Para definir perfil, porte e especialidades necessárias para a viabilidade econômica e financeira do Hospital.

Análise local e regional dos atendimentos pelo Sistema Único de Saúde

- População a ser assistida;
- Análise do perfil demográfico dos usuários (faixa etária, sexo);
- Distribuição territorial da população na região de abrangência.
- Análise dos dados de morbidade existentes, com foco nos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de avaliar a demanda existente para este tipo de equipamento hospitalar, se possível classificando as especialidades de maior demanda.

Avaliação da demanda, demanda reprimida e produção SUS:

- Levantamento da demanda de serviços por modalidade e categoria, nos municípios da Associação dos Municípios do Alto Irani.

Exames diagnósticos por categoria e especialidade, identificando os exames derivados de atendimentos externos e de internação;

Internações identificadas pelas especialidades básicas, com foco nas internações cirúrgicas de baixa complexidade;

Elaboração de indicadores operacionais e de utilização para os procedimentos elencados acima:

- Produção da rede;
- Produtividade dos serviços próprios (se houver);



- Indicadores técnicos – percentual das internações cirúrgicas por especialidade, quantidade de diárias, tempo médio de permanência por especialidade;
- Indicadores de utilização para os procedimentos acima: exames por usuário/ano, exames por consulta;
- Avaliação da adequação dos indicadores ao perfil demográfico da clientela;
- Comparação dos indicadores com referências e padrões do mercado.

Definição das necessidades para o novo Hospital Geral ou Day Hospital

A partir dos levantamentos acima, definir:

- Serviços que devem compor o Hospital;
- Perfil de especialidades;
- Salas cirúrgicas e de apoio técnico necessárias;
- Quantidade de leitos de apoio necessários;
- Serviços de apoio diagnóstico próprios ou terceirizados;
- Serviços de apoio terapêutico eventualmente necessários.
- Serviços de apoio técnico próprios ou terceirizados.

Estruturação do Novo Hospital:

Definição da estrutura física necessária;

- Unidades de internação;
- Centro Cirúrgico dimensionado para a necessidade;
- Central de Material Esterilizado (CME);
- Definição de todos os setores técnicos e administrativos;
- Serviços de Apoio Diagnósticos e Terapêuticos de acordo com o perfil definido acima;
- Equipamentos de maior complexidade necessários para todos estes setores:
 - Setores de Apoio Técnico;
 - Setores de Apoio Logístico;
 - Setores Administrativos;
 - Elaboração do Projeto técnico para apoio ao projeto arquitetônico.

Projeção da produção do Hospital:

- Estudo, a partir da capacidade instalada dos serviços finalísticos e derivados:
- Internações totais, por especialidade;
- Cirurgias por especialidade;
- Pacientes-dia por especialidade e por setor;



Quadro de pessoal:

- Dimensionamento dos recursos humanos com o quantitativo e funções para cada setor, considerando-se as jornadas para este tipo de atividade.

Análise das fontes de recursos para composição das receitas, junto ao Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, prefeituras na circunvizinhança e consórcios de saúde.

Política Hospitalar Catarinense ano 2023 e encaminhamentos para deliberações da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissões Intergestores Bipartite (CIB).

Levantamento de dados da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- O Contratante obriga-se dispor do serviço contratado nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Dotação	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
06	1.500.1002.0002	3390.3905

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Para esta prestação de serviços devesse a contratada garantir o pleno funcionamento e execução dentro dos prazos programados e planejados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;



c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III – Em caso de atraso na conclusão dos serviços, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

V -Demais penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, designa como:

a) **Gestor deste Contrato**, o Secretário de Saúde Sr. Gustavo Bortoli Valgoi do município, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

b) **Fiscal deste Contrato**, a Sra.Marli Piceti Grosbelli, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei nº 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de São Domingos, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

São Domingos-SC, em 17 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-SC
MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADRIANO CARLOS RIBEIRO
Adriano Carlos Ribeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome _____

CPF _____

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado - OAB/SC42.539 _____